



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 033 /2019.**

Afonso Cláudio, 29 de maio de 2019.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Afonso Cláudio/ES".

Convém salientar que em se tratando de servidores públicos vinculados ao Executivo, será a revisão geral de suas remunerações concedida por lei de iniciativa do Prefeito (art. 61, parágrafo 1º, II, a, da CF), em obediência aos princípios constitucionais informadores do processo legislativo federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio hermenêutico da simetria das formas, disposto no art. 29, inc. V e VI da CF.

Cabe ressaltar que o incluso Projeto de Lei é decorrente de prévio acordo estabelecido entre o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio e o Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Importante salientar que a necessidade da mencionada revisão geral anual em observância ao artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.715/2006.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado com **URGÊNCIA** e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2019.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 5% (cinco por cento) os vencimentos, os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo, a partir de 01 de abril de 2019.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 29 de maio de 2019.

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Edélio Francisco Guedes, portador do CPF sob o nº. 364.080.007-97, Prefeito do Município de Afonso Cláudio no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto com pessoal, cujas despesas estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Afonso Cláudio-ES, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Edélio Francisco Guedes**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio.

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimento e Encargos Sociais	1.660.943,33	1.727.381,06	1.792.157,85	RCL

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes, entretanto para suportar a despesa proposta será necessário realizar créditos suplementares para que possa suportar as despesas com pessoal existente até o final do exercício corrente.

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumula nos últimos 12 Meses (Mai./18 a Abr./19)	78.576.956,35
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Mai./18 a Abr./19)	37.837.083,87
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	48,15%
Impacto nos gastos com a criação dos cargos propostos:	5.180.482,24
<u>No exercício financeiro em curso</u>	<b>1.660.943,33</b>
Nos exercícios subsequentes	3.519.538,91



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Especificação	2018	2019	2020	2021
Gastos totais projetados para o <b>exercício financeiro em curso</b>	37.173.869,70	38.960.567,76	40.518.990,47	42.038.452,61
Receita Corrente Líquida <b>Prevista</b> para o exercício financeiro em curso	77.339.600,39	76.899.895,08	78.822.392,45	80.792.952,26
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso.	48,06%	50,66%	51,40%	52,03%

Nota	No cálculo na despesa está considerado o reajuste de 5,00% para o exercício de 2019, prevendo 4,00% para 2020 e 3,75% para o exercício de 2021, conforme média anual dos índices oficiais de inflação, entretanto a projeção da RCL para o exercício foi considerado o valor médio da arrecadação de janeiro a abril de 2019 e para os dois exercícios subsequentes a projeção do crescimento anual do PIB de 2,50%.
------	--

## Considerações e / ou Ressalvas:

O aumento proposto implica em observar o que dispõe os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº.101/2000, no qual estabelece:

Art. 19. Para os fins do disposto, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio-ES  
Telefax (27) 3735-4000 / 3735-4084 – [contabilidade@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:contabilidade@afonsoclaudio.es.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

A Constituição Federal dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Afonso Cláudio-ES, 29 de maio de 2019.

  
Edson Dias Lima  
Assessor Contábil

  
José Victor Mascarello Pagotto  
Secretário Municipal de Finanças

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio-ES  
Telefax (27) 3735-4000 / 3735-4084 – [contabilidade@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:contabilidade@afonsoclaudio.es.gov.br)